

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO EDITAL N° 12.03.001/2021 - PRÁXIS

1. PREÂMBULO

1.1 O INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 05.481.950/0001-07, sediada na Av. Francisco Sá, 5445, Álvaro Weyne, Fortaleza/CE, torna público para conhecimento dos interessados que no dia e hora designado realizará PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para contratação de laboratório de análises clínicas, destinados a Unidade Práxis Fortaleza – Hospital Distrital Dr. Fernandes Távora, mediante execução de forma indireta por empreitada global, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O presente Edital tem fundamentação legal no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br, em conformidade com o disposto no art. 11 do Decreto Federal n° 6.170, de 25 de julho de 2007 e com a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

2. OBJETO

2.1 O objeto do presente Aviso de Intenção de Contratação consiste na contratação de empresas especializadas para prestação de serviços contínuos, em caráter autônomo e não exclusivo, de análises clínicas e microbiológicas contemplando a coleta de materiais biológicos, realização dos exames laboratoriais (considerando, inclusive, o envio para laboratório de apoio) e a elaboração de laudos nas especialidades de microbiologia, bioquímica, hematologia, imunologia, parasitologia, uro análise, hormonologia e marcadores tumorais, para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo Instituto Práxis junto ao Hospital Dr. Fernandes Távora, tudo conforme especificações e condições de habilitação contidas neste Edital e nos seus Anexos.

2.1.1. O atendimento dos serviços objeto desta contratação serão de forma ininterrupta, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para operacionalização do serviço de Laboratório de Análises Clínicas nas dependências do Hospital Fernandes Távora.

2.1 DOS ITENS DA PROPOSTA

A especificação e estimativa de consumo dos serviços estão dispostos no **Anexo II – Relação de Serviços**.

03. PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. Os interessados deverão encaminhar proposta de preços para o e-mail comercial@ipraxis.org.br, indicando preço unitário e total, em moeda corrente, acompanhada dos documentos de habilitação, durante o período de disponibilização do presente edital, inicialmente previsto para: **06 a 10/12/2021**, e, se for assim requisitado oportunamente, para o endereço da sede do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, localizado na Av. Francisco Sá, 5445, Álvaro Weyne, Fortaleza/CE.

3.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada em português, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverá estar datada, conter razão social, CNPJ e estar assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo II.

3.3. A proponente deve, além de outras informações que a seu critério entenda pertinente, incluir em sua proposta os seguintes dados:

- a) designação do número do **Edital de Aviso de Intenção de Contratação 12.03.001/2021**;
- b) descrição completa dos serviços cotados, com todas as suas especificações;
- c) indicar o preço unitário e total, expresso em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da cotação de preços;
- e) Nome e endereço do preposto responsável pela gestão do contrato.
- f) Declaração de que aceita e está ciente de todas as condições contidas no presente edital.
- g) Conta bancária para pagamento, que deve ser de titularidade do CONTRATADO.

3.4 O valor proposto, independentemente de qualquer declaração ou informação nesse sentido, abrange todos os custos com pessoal, locação de equipamentos, aquisição de insumos e materiais, além de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de transporte e comerciais, despachantes, desembaraços, taxas, impostos, seguros, etc. assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

3.5 O eventual frete para coleta das amostras ocorrerá por conta da Proponente (CIF).

3.6. Junto a proposta deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certificado de registro ou inscrição no Conselho profissional correspondente, de acordo com as exigências legais;
- b) Inscrição do responsável técnico no Conselho profissional correspondente, conforme exigências legais;
- c) Comprovação de que possuem unidades habilitadas de atendimento e coleta, todas registradas, identificadas e com endereços especificados, com capacidade para atender o número de exames
- d) Cópias autenticadas do ato constitutivo e do estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição dos administradores ou Cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual;
- e) Cartão de Inscrição no CNPJ/MF;
- f) Certidões Negativas de Débitos Conjunta para com a Fazenda Nacional;
- g) Certidão que comprove a regularidade fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Alvará Sanitário expedido pelo Órgão de Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da Proponente;

3.7. Todos os documentos apresentados, sejam de habilitação, proposta, nota fiscal, e titularidade da conta-corrente indicada para fins de pagamento, deverão estar sob o mesmo número de CNPJ/MF ou documento equivalente.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. A contratação será por execução de forma indireta em regime de empreitada global, com critério de julgamento **POR MENOR PREÇO GLOBAL**, com observância ao atendimento do Termo de Referência em relação à especificação dos serviços.

4.2. O Instituto Práxis poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da proponente, para verificação do atendimento das especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

4.3. Todas as propostas, bem como eventuais solicitações de esclarecimento/impugnação e as respectivas respostas poderão ser divulgadas no sítio eletrônico do Instituto Práxis.

4.4. A após a análise técnica dos serviços propostos, a empresa detentora da melhor proposta, em ordem crescente de valor, será declarada vencedora da Etapa.

4.5. A critério do Instituto Práxis em razão das propostas recebidas nesta etapa, poderá ser adotada a etapa de lances prevista no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis.

05. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados em sala/ambiente a ser disponibilizado pelo Instituto Práxis, na sede do Hospital Dr. Fernandes Távora, localizado na Av. Francisco Sá, 5445, Álvaro Weyne, CEP: 60.310-002, Fortaleza/CE.

5.2. Para manutenção da qualidade do exame e para segurança do paciente, alguns exames de análises clínicas deverão ser obrigatoriamente executados nas instalações do Laboratório dentro do Hospital Dr. Fernandes Távora e com a adoção de métodos automatizados, entretanto os exames de microbiologia e hormônios poderão ser realizados nas dependências indicadas pela CONTRATADA.

5.3 A CONTRATADA poderá, mediante pactuação posterior, utilizar as instalações cedidas pela CONTRATANTE para prestar serviços de coleta e laboratório de forma autônoma, para clientes particulares e/ou credenciados a plano de saúde suplementar.

06. DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. As despesas com esta contratação estão previstas no orçamento do Instituto Práxis para o exercício de 2021, conforme rubrica abaixo:

Gestão/Unidade: 0001 – Matriz

Fonte: 1010

Programa de Trabalho: 1030190

07. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com o valor definido na proposta adjudicada.
- 7.2. As notas fiscais referentes aos serviços devem estar discriminadas com o número do Contrato e o período de referência, acompanhada de relatório analítico dos exames realizados e devem ser atestadas por funcionário do Instituto Práxis, especialmente designado para esta função.
- 7.3 Os Pagamentos serão realizados preferencialmente de forma mensal, condicionados ao recebimento dos repasses e verbas de convênio recebidas pelo Instituto Práxis e deverão ser efetivados através de ordem bancária, boleto ou outra forma de transferência eletrônica autorizada pelo Banco Central do Brasil.

08 DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 8.1. A participação no processo de contratação não gera obrigação de contratação por parte do Instituto Práxis de Educação Cultura e Ação Social, que tem a discricionariedade decidir pela efetivação ou realização de novo processo.
- 8.2. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, a luz do Direito e com base no Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Práxis, disponível em seu Sítio Institucional, no seguinte endereço eletrônico: www.ipraxis.org.br.
- 8.3. As demais condições de prestação dos serviços, especificações detalhadas, garantias, entrega, pagamentos, dentre outras, estão disponíveis no Termo de Referência e em Minuta Contratual, anexos.

Fortaleza/CE, 03 de dezembro de 2021



Luiz Fernando Porto Mota
Diretor-Presidente

**AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO Nº 12.03.001/2021 - PRÁXIS
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

01. OBJETO:

O objeto do presente Aviso de Intenção de Contratação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, em caráter autônomo e não exclusivo, de análises clínicas contemplando a coleta de materiais biológicos, realização dos exames laboratoriais (considerando, inclusive, o envio para laboratório de apoio) e a elaboração de laudos nas especialidades de microbiologia, bioquímica, hematologia, imunologia, parasitologia, uro análise, hormonologia e marcadores tumorais, para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo Instituto Práxis junto ao Hospital Dr. Fernandes Távora, tudo conforme especificações e condições descritas neste Termo e em seus anexos.

1.2. JUSTIFICATIVA:

O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, com sede na Avenida Francisco Sá, 5445, bairro Álvaro Weyne, Fortaleza/CE, CEP 60.310-002, inscrita no CNPJ nº 05.481.950/0001-07, é uma unidade integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), classificado como Entidade sem Fins Lucrativos, certificada como Entidade Beneficente da Assistência Social na Área da Saúde - CEBAS, e como tal, presta serviços ao sistema SUS.

A Unidade Práxis Fortaleza - Hospital Dr. Fernandes Távora, conta hoje com 125 leitos de Clínica Médica, 20 leitos de UTI adulto, 06 salas para cirurgias de grande porte e 06 salas de recuperação pós-anestésica, além de um completo centro de imagens e um moderno Centro Oftalmológico, além de outros serviços e uma completa equipe de médicos, plantonistas 24 horas, cirurgiões oncológicos, traumatológicos e oftalmológicos, e ainda, enfermagem, nutrição, fisioterapia, destinados exclusivamente a pacientes SUS, que demandam diuturnamente a realização de exames, como forma de orientar o correto diagnóstico e tratamento.

O Instituto Práxis tem como Missão garantir à sociedade o acesso à saúde com eficiência e excelência no atendimento, promovendo o conhecimento e serviços humanizados, contribuindo com a qualidade de vida dos mais necessitados.

Os Hospitais Filantrópicos sem Fins Lucrativos e as Casas de Saúde participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, para tanto é necessário prepará-los para trabalhar de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distritais e municipais de saúde e no atendimento à população.

Através desta contratação o Instituto Práxis poderá realizar os diagnósticos clínicos em quantidade e variedade necessários ao bom atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo o atendimento à população de acordo com os protocolos clínicos recomendados.

1.3. O Objeto desta contratação será realizado através de **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**, com divulgação na forma eletrônica, com execução indireta dos serviços tipo empreitada global, com critério de julgamento **POR MENOR VALOR GLOBAL**, conforme estimativa apresentada para futuras e eventuais realizações de coletas e exames.

02. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. A relação dos exames, com as quantidades estimadas constam no **Anexo II do Edital – Relação dos Serviços**.

2.1.1 O instituto Práxis, por determinação médica, poderá solicitar outros exames que constam na Tabela do SIGTAP – SUS, não previstos no Anexo II, nestes casos os valores serão definidos pelo valor SIGTAP acrescidos de percentual equivalente à moda do percentual verificado na proposta adjudicada em relação à Tabela SIGTAP.

03. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços objeto desta contratação serão realizados em sala/ambiente a ser disponibilizado pelo Instituto Práxis, na sede do Hospital Dr. Fernandes Távora, localizado na Av. Francisco Sá, 5445, Álvaro Weyne, CEP: 60.310-002, Fortaleza/CE.

3.1.1 Para manutenção da qualidade do exame e para a segurança do paciente, alguns exames de análises clínicas deverão ser obrigatoriamente executados nas dependências do Hospital Dr. Fernandes Távora e com a adoção de métodos automatizados, entretanto os demais exames, incluindo microbiologia e hormônios poderão ser realizados nas dependências indicadas pela CONTRATADA, mesmo que terceirizadas.

3.2 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

3.3 Fica a cargo da contrata a responsabilidade técnica pelo Posto de Coleta e laboratório, devendo manter profissional habilitado durante todo o período de prestação dos serviços.

3.4 A CONTRATADA deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

3.5 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

3.6 A CONTRATADA deverá atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

3.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar o pessoal técnico, insumos, materiais, reagentes, softwares, máquinas e equipamentos necessários aos processamentos dos exames.

3.8 A CONTRATANTE disponibilizará o espaço físico adequado para instalar o posto de coletas e o laboratório e ainda a infraestrutura com instalações elétricas, hidráulicas, hidrossanitárias e rede de dados.

3.8.1 A manutenção do espaço e da infraestrutura disponibilizada passará a ser de responsabilidade da CONTRATADA pelo período da contratação.

3.9 A CONTRATADA poderá, mediante pactuação posterior, utilizar as instalações cedidas pela CONTRATANTE para prestar serviços de coleta e exames laboratoriais de forma autônoma, para clientes particulares e/ou credenciados a plano de saúde suplementar.

3.10 Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar todas as normas legais, técnicas e de biossegurança aplicadas ao objeto do Contrato, inclusive com a utilização de materiais certificados.

3.11 Orientar seus funcionários a fazer uso racional dos recursos disponibilizados (água, energia, máquinas e equipamentos), adotando medidas para evitar o desperdício, redução do consumo e conservação dos materiais e equipamentos.

3.12 Fazer o correto descarte de materiais, manter o ambiente higienizado e desinfetado, utilizando produtos e objetos que atendam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA, contribuindo para a redução do risco de infecções e/ou proliferação de insetos e micro-organismos indesejáveis nas instalações do Hospital.

3.13 Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento sobre a prática de métodos de qualidade, sustentabilidade e segurança.

04. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

4.1 A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por funcionário do Instituto Práxis, especialmente designado, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento;

4.2 A presença da fiscalização do Órgão Gestor não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

4.3 Caberá ao funcionário designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para correção dos serviços realizados fora de especificação;

4.4 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade do Hospital Dr. Fernandes Távora, durante o prazo de contratação, mediante a expedição de requisição médica, nas guias próprias do Hospital.

05. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

5.1. Ficam a cargo da empresa contratada a realização da coleta, análise, diagnóstico e emissão de resultados dos materiais coletados nos horários e prazos estabelecidos neste Termo.

5.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5.2.1 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

5.2.2 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos fornecimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, materiais, insumos, maquinários e equipamentos, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes, entre outros, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social;

5.4 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5 Corrigir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos;

5.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Instituto Práxis e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto Práxis, durante a execução do Contrato;

5.8 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

5.9 Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do Ministério da Saúde e dos órgãos de controle do Governo Federal e do Instituto Práxis;

5.10 A CONTRATADA ficará responsável pela alimentação das informações de produção dentro do sistema de gestão hospitalar do Instituto Práxis (Sistema SARAH),

5.11 Fica ainda a CONTRATADA responsável por disponibilizar os laudos impressos em papel (devidamente inseridos no prontuário físico do paciente) e em formato digital no prontuário eletrônico do Instituto Práxis (Sistema SARAH), imediatamente após o processamento dos exames.

5.12 A contratada deverá manter um profissional devidamente habilitado para acompanhamento e supervisão da coleta e dos exames laboratoriais, respondendo como responsável técnico pelo posto do Laboratório.

5.13 Os laudos deverão atender aos modelos definidos de acordo com às especificações do Conselho Federal de Bioquímica e Farmácia.

06. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

6.1. Disponibilizar sem ônus adicional o local em que deverão ser realizadas as coletas e o processamento das amostras;

6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso aos locais necessários à prestação dos serviços, observadas as normas sanitárias e de segurança da Instituição;

6.3. Realizar a fiscalização dos serviços executados, observando se estão sendo executados de acordo com as especificações técnicas do objeto.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com a efetiva realização dos serviços contratados, e em conformidade com o valor pactuado em contrato.

6.5. Designar servidor para a vistoria e fiscalização da execução dos serviços.

07. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 Os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente prestados, segundo as requisições expedidas pelo Instituto Práxis, de acordo com o valor definido na proposta adjudicada, em conformidade com a produção registrada pelo Laboratório no Sistema Informatizado SARAH.

7.2. Os Pagamentos serão realizados preferencialmente de forma mensal, condicionados ao recebimento dos repasses e verbas de convênio recebidas pelo Instituto Práxis e deverão ser efetivados através de ordem bancária, boleto ou outra forma de transferência eletrônica autorizada pelo Banco Central do Brasil.

7.3 As notas fiscais referentes aos serviços devem estar discriminadas com o número do Contrato e o período de referência, acompanhada de relatório analítico dos exames realizados e devem ser atestadas por funcionário do Instituto Práxis, especialmente designado para esta função, acompanhadas da seguinte documentação;

a) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

b) Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do estado onde a empresa proponente estiver sediada;

d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Federal e com a Previdência Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Municipal, emitida pela Prefeitura do município onde a empresa proponente estiver sediada;

08. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. A participação no processo de contratação não gera obrigação por parte do Instituto Práxis de Educação Cultura e Ação Social, que tem a discricionariedade decidir pela efetivação ou realização de novo processo.

8.2. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, a luz do Direito e com base no Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Práxis, disponível em seu Sítio Institucional, no seguinte endereço eletrônico: www.ipraxis.org.br.

Fortaleza – CE, 03 de dezembro de 2021



Luiz Fernando Porto Mota
Diretor-Presidente

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS
(MODELO)

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO - EDITAL Nº 12.03.001/2021 - PRÁXIS

Ao
Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, interessada na participação do presente Aviso de Intenção de Compras, propõe a essa instituição o fornecimento dos itens abaixo descritos (ou planilha anexa):

Nº	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1			
2			
TOTAL GERAL (R\$)			

- Preencher a proposta **com todos os itens listados no Anexo II**, mesmo que sejam realizados mediante terceirização.
- Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- Declaro que aceito e estou ciente de todas as condições contidas no AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO EDITAL Nº 12.03.001/2021 – PRÁXIS, bem como minuta contratual.
- Declaro que no preço cotado estão inclusas despesas com pessoal, transporte, coleta no local determinado, impostos, encargos, ou quaisquer outros custos.
- Apresentar proposta em papel timbrado da empresa, constando número de CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome do responsável, RG e CPF, banco e conta-corrente para eventuais pagamentos (Os pagamentos serão feitos por Ordem Bancária de Transferência e/ou boletos de cobrança em conta-corrente de titularidade do Contratado).

Data: _____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal
Nome e CPF

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2021

I - DAS PARTES:

O **Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 05.481.950/0001-07, com sede na Av. Francisco Sá, 5445, Álvaro Weyne, Fortaleza/CE, neste ato representada por _____, Diretor Presidente, portador do RG n° _____ (SSP/XX) e devidamente inscrito no CPF sob o n° _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

NOME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de _____, Estado do _____, à Rua _____, n° _____, CEP _____, Fone 0 xx _____, inscrita CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por NOME, portador do RG n° _____ (SSP/XX) e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato decorre do contido no Processo Ordinário - **AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO - EDITAL N° 12.03.001/2021 - PRÁXIS**, instaurado pela Diretoria do Instituto Práxis, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br, e em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto Lei 200/67, art. 11 do decreto 6.170/2007, tudo conforme especificações e condições de habilitação contidas Neste Edital e nos seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços contínuos, em caráter autônomo e não exclusivo, de análises clínicas contemplando a coleta de materiais biológicos, realização dos exames laboratoriais (considerando, inclusive, o envio para laboratório de apoio) e a elaboração de laudos nas especialidades de microbiologia, bioquímica, hematologia, imunologia, parasitologia, uro análise, hormonologia e marcadores tumorais, para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo Instituto Práxis junto ao Hospital Fernandes Távora, conforme especificações e quantitativos descritos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços definidos no objeto deste Instrumento serão realizados mediante execução indireta no regime de empreitada global.

2.2 Para manutenção da qualidade do exame e visando a segurança do paciente, alguns exames de análises clínicas deverão ser realizados no laboratório instalado no Hospital Distrital Dr. Fernandes Távora e com a adoção de métodos automatizados, os demais, incluindo os de microbiologia e de hormônios poderão ser realizados nas instalações definidas pela CONTRATADA, mesmo que terceirizadas.

2.3. Os serviços deverão ser executados de forma ininterrupta, 07 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia e os resultados/laudos, em especial para os exames de urgência, deverão ser entregues obedecendo aos prazos exigidos na urgência, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente.

2.4. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar todas as normas legais, técnicas e de biossegurança aplicadas ao objeto do Contrato, inclusive com a utilização de materiais certificados.

2.5. A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários a fazer uso racional dos recursos disponibilizados (água, energia, máquinas e equipamentos), adotando medidas para evitar o desperdício, redução do consumo e conservação dos materiais e equipamentos.

2.6. Fazer o correto descarte de materiais, manter o ambiente higienizado e desinfetado, utilizando produtos e objetos que atendam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA, contribuindo para a redução do risco de infecções e/ou proliferação de insetos e micro-organismos indesejáveis nas instalações do Hospital.

2.7. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento sobre a prática de métodos de qualidade, sustentabilidade e segurança.

2.8. Constatado que os serviços, objeto do Contrato não atendem às especificações estipuladas, o responsável técnico expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Excedido tal prazo, começa a ser computada multa por atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente prestados, segundo as requisições expedidas pelo Instituto Práxis, de acordo com o valor definido na proposta adjudicada, em conformidade com a produção registrada pelo Laboratório no Sistema Informatizado SARAH.

3.2. Os Pagamentos serão realizados preferencialmente de forma mensal, condicionados ao recebimento dos repasses e verbas de convênio recebidas pelo Instituto Práxis e deverão ser efetivados através de ordem bancária, boleto ou outra forma de transferência eletrônica autorizada pelo Banco Central do Brasil.

3.3 As notas fiscais referentes aos serviços devem estar discriminadas com o número do Contrato e o período de referência, acompanhada de relatório analítico dos exames realizados e devem ser atestadas por funcionário do Instituto Práxis, especialmente designado para esta função, acompanhadas da seguinte documentação;

a) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

b) Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do estado onde a empresa proponente estiver sediada;

d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Federal e com a Previdência Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Municipal, emitida pela Prefeitura do município onde a empresa proponente estiver sediada;

3.4. No preço já estão inclusas todas as despesas até a entrega definitiva dos serviços, incluindo: materiais e insumos utilizados, despesas com pessoal da contratada, tributos, encargos e demais custos envolvidos na realização do objeto.

3.5 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

3.6 A critério da CONTRATANTE, havendo multas, indenizações e outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, imputadas em virtude do descumprimento deste contrato, a CONTRATADA fica ciente de que as mesmas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, estando a CONTRATADA de acordo com tais descontos, após decorridas as respectivas notificações e o devido processo administrativo, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo de vontade entre as partes, formalizado através de termo aditivo, o qual passará a ser parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Utilizar equipamentos próprios para registro de dados cadastrais dos pacientes, bem como impressão de recibos e etiquetas de identificação fornecidos na coleta dos exames;
- b. A contratada ficará responsável pela alimentação das informações de produção e pela disponibilização dos laudos dos exames no sistema de gestão hospitalar do Instituto Práxis (Sistema SARAH), sem prejuízo da via impressa a ser anexada no prontuário físico do paciente.
- c. Utilizar profissionais técnicos habilitados e treinados, em número compatível com a necessidade, prestando um serviço de qualidade e de acordo com as exigências e demandas do Contratante;
- d. os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em meio físico e também em formato eletrônico, com acesso mediante senha individual de acesso para os profissionais designados pelo Hospital e para o próprio paciente.
- e. Não divulgar ou fornecer sem a devida autorização por escrito da Contratante, dados e/ou informações referentes aos serviços ou pacientes.
- f. Emitir as notas fiscais de acordo com o estabelecido, constando as informações necessárias;
- g. Zelar pelas normativas de segurança e regulamentos do Instituto Práxis;
- h. Orientar, exigir e fazer cumprir as normas trabalhistas em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes EPs, higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda para evitar

autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e Sindicato da Categoria, assumindo inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa.

i. Responsabilizar-se, se for o caso, por todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;

j. Identificar os funcionários envolvidos nas entregas ou prepostos através de uniformes e crachás.

k. Realizar qualquer providência requerida, quando não houver estipulação específica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou em prazo distinto, mediante justificativa formal.

l. Realizar a manutenção preventiva e corretiva das instalações e/ou equipamentos cedidos pela CONTRATANTE durante todo o prazo de vigência da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a. Disponibilizar sem ônus adicional o local com infraestrutura adequada, instalações hidrossanitárias, água tratada e energia elétrica para instalação do posto de coleta e laboratório de processamento das amostras da CONTRATADA.

b. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

c. Informar à Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

d. Comunicar formalmente qualquer anormalidade observada na execução dos serviços;

e. Permitir o livre acesso dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA nos locais destinados a realização dos serviços, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.

f. Realizar o pagamento na proporção dos serviços efetivamente realizados, na data prevista, mediante a devida comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitarão a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor do contrato, limitada até o 10º (décimo) dia.

7.1.1 Decorridos 10 (dez) dias de atraso nas providências acima, a multa passará a ser computada em dobro, até o limite de mais 05 (cinco) dias. Não havendo providência neste período, será caracterizada inexecução, com a multa e penalidades correspondentes.

7.1.2 Na hipótese de necessidade de realizar nova coleta, em razão de dano, extravio ou qualquer outro motivo que inviabilize a realização do exame inicial, o atraso nesta providência pode acarretar a cobrança de multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, limitada a 5 (cinco) dias.

7.2 A inexecução sujeitará a CONTRATADA à sanção administrativa de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, aplicáveis na forma da Lei, as quais A CONTRATADA está ciente e concorda:

7.2.1 Para efeito de gradação de multas e penas:

- a) Descumprimentos contratuais graves terão a multa aplicada no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato;
- b) O indicador de descumprimentos graves partirá da hipótese de danos imediatos ao Hospital e/ou pacientes, e ao respectivo serviço.
- c) Caso ocorram outros descumprimentos contratuais relevantes, além dos especificamente estabelecidos, eventual multa a ser aplicada será computada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- d) Qualquer descumprimento contratual poderá ser caracterizado como relevante.
- e) Descumprimentos contratuais reincidentes, terão a multa aplicada em dobro.
- f) As multas poderão ser aplicadas por dia de atraso, na hipótese de inércia na tomada de alguma providência necessária.

7.2.2 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos causados ao Instituto Práxis, sobretudo pelos danos materiais em virtude de contratação de serviços para compensar eventuais inércias ou descumprimentos da contratuais. A multa por atraso pode ser somada a de inexecução, por serem fundamentadas em fatos geradores diversos.

7.2.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados sempre o contraditório e a defesa prévia do interesse da Contratada que deverá ser formalmente notificada.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recurso próprio do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, previstos no Orçamento de 2022 e seguintes, conforme rubrica abaixo:

Gestão/Unidade: 0001 – Matriz

Fonte: 1010

Programa de Trabalho: 1030190

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

As partes se comprometem a:

9.1 Respeitar e fazer cumprir todas as disposições da Legislação Ambiental vigente, responsabilizando-se perante a outra parte, os Órgãos Ambientais e a Sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente.

9.2 Adotar práticas sustentáveis de consumo de materiais e insumos e destinação de resíduos

9.3 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a executar seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores de produtos e

serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este.

9.4 Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos da Lei n.º 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria.

9.5 Não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horários noturnos, de acordo com a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - COMPLIANCE

10.1 A seleção e o relacionamento com fornecedores e prestadores de serviço devem ser fundamentados em aspectos técnicos, claros e justos e nas melhores condições de custo-benefício para o Instituto Práxis e seus parceiros.

10.2 A CONTRATADA declara ser capacitada e regularizada nos processos que envolvam os serviços objeto desta contratação e manifesta a sua aderência às cláusulas anticorrupção, estabelecidas no Código de Ética e Conduta do Instituto Práxis, disponível em seu sítio institucional, no seguinte endereço eletrônico: www.praxisinstituto.org

10.3 A CONTRATADA compromete-se com o fornecimento de produtos e serviços de qualidade, demonstrando flexibilidade para negociações, além de conhecimento e compromisso com as legislações.

10.4 As partes comprometem-se a não tolerar qualquer tipo de favorecimento ilegal ou indevido no processo de seleção e contratação de serviços.

10.5 As partes comprometem-se a não aceitar favores de qualquer natureza, pois isso pode influenciar as suas decisões, ou transparecer esta impressão. Ressalvados brindes e/ou presentes de pequeno valor de natureza festiva, em ocasiões como finais de ano, conforme os limites estabelecidos no Código de Ética e Conduta do Instituto Práxis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram o presente Contrato Administrativo, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, previstos no Edital do Aviso de Intenção de Contratação e a proposta adjudicada.

11.2 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados.

11.3 A CONTRATADA poderá, mediante pactuação posterior, utilizar as instalações cedidas pela CONTRATANTE para prestar serviços de coleta e exames laboratoriais de forma autônoma, para clientes particulares e/ou credenciados a plano de saúde suplementar.

11.4 Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e proposta, prevalecerá aquela que for mais benéfica ao CONTRATANTE, sendo interpretados em conjunto para seu perfeito entendimento.

11.5 O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários _____ e _____, os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

11.6 Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições ora pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições ora pactuadas, mas somente mera liberalidade.

11.7 A prestação de serviços da CONTRATADA será feita de forma independente, portanto, as partes estabelecem e reconhecem que o presente Contrato e as relações oriundas deste não geram qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes ou entre empregados, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA e CONTRATANTE.

11.8 O foro competente para dirimir questões decorrentes deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza - CE. E por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Fortaleza - CE, ____ de _____ de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADA

Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social
CNPJ nº 05.481.950/0001-07

Razão Social
CNPJ nº xxx

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

Nº	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1			
2			
4			
5			
6			
7			
8			
(...)			
TOTAL GERAL (R\$)			